



Ofício nº 093/2019 - GABPREF

Ouvidor, 08 de agosto de 2019.


À sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouvidor.
Ouvidor - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, com mensagem e justificativa anexas, o Projeto de Lei nº 014/2019, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouvidor para o exercício de 2020, na forma que especifica e dá outras providências"*, requerendo seja o mesmo votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,



Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ovidor**

PROJETO DE LEI Nº 14 de 08 de agosto de 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ovidor para o exercício de 2020, na forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OUIDOR, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 54.494.716,11 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 51.329.851,45 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.164.864,66 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 9.117.283,31
Receita de Contribuições	R\$ 2.600.559,39
Receita Patrimonial	R\$ 1.520.976,76
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 46.480.809,22
Outras Receitas Correntes	R\$ 624.261,80
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 60.343.890,48

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 23.278,79
Transferências de Capital	R\$ 1.601.613,12
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Soma das Receitas de Capital	R\$ 1.624.891,91

Receita Retificadora – FUNDEB R\$ 7.474.066,28

Total Geral da Receita Orçamentária... R\$ 54.494.716,11



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 54.494.716,11 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e onze centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 51.329.851,45 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.164.864,66 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.728.763,49
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 51.611.013,02
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 154.939,60
Total Geral.....	R\$ 54.494.716,11

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

01 – Legislativa	2.728.763,49
02 – Judiciária	40.272,83
04 – Administração	7.900.894,68
06 – Segurança Pública	164.374,95
08 – Assistência Social	5.722.281,86
09 – Previdência Social	3.164.864,66
10 – Saúde	10.281.815,85
12 - Educação	9.537.374,24
13 – Cultura	323.942,97
15 – Urbanismo	7.514.138,41
17 – Saneamento	662.859,33
18 – Gestão Ambiental	712.676,98
20 – Agricultura	1.504.594,40
22 – Indústria	156.408,90
23 – Comércio e Serviços	128.946,81
24 – Comunicações	36.050,00
26 – Transporte	3.268.996,31
27 – Desporto e Lazer	490.519,84
99 – Reserva de Contingência	154.939,60

Total Geral das Despesas por Funções 54.494.716,11

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.10 – Judiciário	R\$ 40.272,83
01.11 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.463.949,55
01.12 – Secretaria de Administração	R\$ 5.160.721,06
01.47 – Controle Interno	R\$ 32.297,06
01.54 – Gabinete Sec. Mun. Finanças	R\$ 678.013,58
01.58 – Departamento de Fisc. Arrecadação	R\$ 179.960,91
01.59 – Departamento de Tesouraria	R\$ 56.610,36
01.60 – Departamento de Contabilidade	R\$ 329.342,16
01.61 – Setor de Segurança Pública	R\$ 164.374,95
01.73 – Gab. Sec. Mun. De Educação	R\$ 2.127.958,13
01.74 – Conselho Municipal de Educação	R\$ 31.289,09
01.75 – Departamento de Ensino Fundamental	R\$ 3.035.050,52
01.76 – Departamento de Ensino Profissional	R\$ 10.843,78
01.77 – Departamento de Ensino Universitário	R\$ 1.373.394,83
01.78 – Departamento de Educação Infantil	R\$ 333.837,88
01.79 – Secretaria da Cultura	R\$ 323.942,97
01.81 – Departamento de Edificação Pública	R\$ 1.375.932,23
01.82 – Departamento de Infra – Estrutura	R\$ 1.810.878,67
01.83 – Departamento de Limpeza Pública	R\$ 2.910.924,74
01.84 – Departamento de Cemitério	R\$ 117.203,19
01.85 – Departamento de Iluminação Pública	R\$ 704.026,85
01.86 – Depart. Praças, Parques e Jardins	R\$ 595.172,73



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

01.87 – Departamento de Saneamento Básico	R\$ 662.859,33
01.88 – Gabinete do Sec. Meio Ambiente	R\$ 712.676,98
01.89 – Gabinete Secretário Agricultura	R\$ 898.646,59
01.90 – Reserva de Contingência	R\$ 154.939,60
01.91 – Departamento de Produção Vegetal	R\$ 605.947,81
01.92 – Gab. Sec. Ind. Comércio e Turismo	R\$ 156.408,90
01.93 – Departamento de Turismo	R\$ 128.946,81
01.94 – Departamento de Comunicação	R\$ 36.050,00
01.95 – Secretaria de Transportes	R\$ 3.268.996,31
01.98 – Secretaria de Esportes	R\$ 490.519,84
02.10 – Câmara Municipal	R\$ 2.728.763,49
03.10 – Fundo Gestor do FUNDEB	R\$ 2.625.000,01
04.10 – IPASO	R\$ 3.164.864,66
05.10 – Hospital Municipal Santo Antônio	R\$ 809.108,84
07.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.472.707,01
08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.232.251,38
09.09 – Fundo Municipal da Criança e Adol.	R\$ 490.030,48
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 54.494.716,11

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de sessenta por cento do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

II – até o limite de sessenta por cento do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de "despesas correntes" e "investimentos", constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2. Anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita, da Despesa e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.





**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, Estado de Goiás,
aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 14, de 08 de agosto de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouvidor, para o exercício de 2020, na forma que especifica e dá outras providências", elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém o orçamento do município para o exercício de 2020, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos os órgãos municipais, norteado pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando a otimização das aplicações dos recursos públicos e consequente melhoria da qualidade de vida da população pela dinamização da atividade administrativa.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal, razão pela qual, sendo totalmente constitucional, solicitamos seja o mesmo apreciado e votado por esta Casa de Leis, para ao final, após os debates internos e sociais, seja o mesmo aprovado.

São estas as razões que embasam a proposta legislativa.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal